

Estado de São Paulo

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 186 - DOE - 18/10/2023 - p.24

PROJETO DE LEI Nº 1498, DE 2023

Altera a Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o Art. 40-A, na Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"Artigo 40-A - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo deverão garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, por meios físicos e virtuais, com uso de tecnologia assistiva, sendo facultado ao órgão a oferta de teletrabalho".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão social das pessoas com deficiência através da inserção ao mercado de trabalho é tema de grande relevância.

A realidade social revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho descentralizado dos centros de produção e centralizado no conhecimento e na informação.

Até mesmo as tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço as novas relações contratuais que não exigem a presença física do trabalhador, como: o teletrabalho. O teletrabalho surge como uma realidade laboral propaga como promissora ao gerar novos empregos, manter existentes e regularizar a situação dos trabalhadores que se encontram à margem da lei, no caso: os trabalhadores com deficiência.

Cumpre salientar, que o presente projeto de lei, faculta ao órgão a oferta de teletrabalho, portanto, não faz intervenção direta na organização e estrutura da Administração Pública, mas sim, partindo de uma previsão legal, cuja aplicabilidade não é obrigatória ou automática, mas passível, conforme os interesses da Administração Pública, a necessidade do caso concreto e a oportunidade do momento.

Portanto, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa ideia tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/10/2023.

Valeria Bolsonaro - PL